



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **SILVIO FAGUNDES DE FARIA 03979813681**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF *****.***.***-****, doravante denominado contratante, e a empresa **SILVIO FAGUNDES DE FARIA *******, inscrita no CNPJ sob nº 40.967.533/0001-61, estabelecida na Rua Major Diniz, 201, Bloco 7, Apartamento 202, Bairro Santa Efigênia, Barbacena/Minas Gerais, CEP 36.204-078, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Silvio Fagundes de Faria, CPF nº *****.***.***-**** e RG nº **MG **.***.*****, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS (PEDAL E ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS) DA PROGRAMAÇÃO DO IV MOSCOXAVES.**

2.1.1- Descrição do objeto:

| ITEM | QNT | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----|---|----------------|---------------------|
| 01 | 300 | MEDALHAS, cor prata, para distribuição no Pedal Moscoxaves | R\$ 13,00 | R\$ 3.900,00 |
| 02 | 150 | TROFÉUS, em MDF envelhecido e detalhes metálicos, para distribuição no Encontro de Carros Antigos Moscoxaves. | R\$ 25,00 | R\$ 3.750,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 7.650,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|------------|------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.006.001 | SETOR DE CULTURA |
| FUNÇÃO | 13 | CULTURA |
| SUFUNÇÃO | 392 | DIFUSÃO CULTURAL |

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

| | | |
|----------------|--------------|---|
| PROGRAMA | 1302 | DIFUSÃO CULTURAL GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2,357 | ORGANIZ FEIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 314 | |

| | | |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.006.004 | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO |
| FUNÇÃO | 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| SUFUNÇÃO | 695 | TURISMO |
| PROGRAMA | 2301 | PROMOÇÃO AO TURISMO |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.360 | ORGANIZ FEIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 372 | |

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.3 - O prazo para entrega total do material está estimado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – A entrega do material será feita mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de *R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)*, para custear as despesas iniciais, a ser paga após a data de assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de *R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)*, a ser paga posteriormente à entrega do material;

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

5.2.1 - Os pagamentos deverão ser feitos através de depósito bancário na seguinte conta:
*****, BANCO: ***** , AGÊNCIA: ***** , CONTA CORRENTE:
*****_*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.



6.4 - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

6.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

6.6 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de eventual participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 03 de agosto de 2022.

Contratante
**MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES**

Contratado
SILVIO FAGUNDES DE FARIA

CNPJ sob nº 40.967.533/0001-61

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____